



**ESTADO DA PARAIBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI nº 625/2022**

**CRIA O EVENTO CULTURAL  
"SABADOU" NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado e incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém, o evento cultural "SABADOU".

**Art. 2º** - O Evento Cultural "SABADOU" tem como principais objetivos:

- I – Exaltar e valorizar a cultura do Município de Belém/PB;
- II – Incentivar a prática das atividades culturais existentes no município;
- III – Disponibilizar espaço para demonstração das atividades culturais locais;
- IV – Dar oportunidade aos artistas locais para divulgarem seus trabalhos;
- V – Criar uma integração entre a cultura e o desenvolvimento dos belenenses.

**Art. 3º** - Para realização do "SABADOU" poderão ser realizadas:

- I – Apresentações histórico-culturais;
- II – Palestras;
- III – Apresentações musicais, teatrais e de dança;
- IV – Exposições de artísticas locais;
- V – Rodas de capoeira;
- VI – Qualquer tipo de atividade que incite a valorização da cultura, promovendo a participação da comunidade, em acordo com os objetivos apresentados no artigo anterior.

**Parágrafo único** - As atividades e eventos de implementação deverão ser realizados em espaços públicos de forma gratuita.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo determinar os responsáveis pela organização e execução das atividades.

*Handwritten signature*



**ESTADO DA PARAIBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º** - O valor limite autorizado nessa Lei para gastos com o evento cultural "SABADOU" é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**06.01 SECRETARIA DA CULTURA**

**13.392.0021.2028 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CULTURA**

**500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**195.3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO**

**198.3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

**199.3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 07 de novembro de 2022.

---

**ALINE BARBOSA DE LIMA**  
**Prefeita Municipal**